

CONSIDERANDO a necessidade de impedir que dados relativos a partes de processos sob sigilo de justiça sejam exibidos em buscas realizadas em sítios eletrônicos que agregam conteúdos publicados na internet;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido no Processo Digital nº 2017/196564 - DICOGE;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação do art. 138 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 138 - Nos processos que tramitam sob sigilo de justiça, é vedada a menção ao nome completo das partes, devendo constar das decisões judiciais, das sentenças – relatório, fundamentação e/ou parte dispositiva – e das publicações no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) apenas as respectivas iniciais.”

Art. 2º - Alterar a redação do parágrafo único do art. 762 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 762. (...)

Parágrafo único - Nos processos que tramitam sob sigilo de justiça, é vedada a menção ao nome completo das partes, devendo constar das decisões judiciais, das sentenças – relatório, fundamentação e/ou parte dispositiva – e das publicações no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) apenas as respectivas iniciais.”

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, data registrada no sistema

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor-Geral da Justiça

COMUNICADO CG Nº 2406/2017
(Processo CPA nº 2017/196564)

(Republicado por conter alterações - Inclusão de determinação para que constem apenas iniciais das partes em decisões e sentenças de processos que tramitam sob sigilo de justiça)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes, Servidores das Unidades Judiciais que das decisões judiciais, das sentenças (relatório, fundamentação e parte dispositiva), bem como das publicações no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) referentes a processos que tramitam **sob sigilo de justiça, deverão conter apenas as iniciais dos nomes das partes**, conforme determinado nos artigos 138 e 762, parágrafo único, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, vez que o conteúdo publicado permanecerá disponível na fonte original – DJEN – e em outros “sítios” que agregam este conteúdo, inviabilizando o cumprimento de eventual ordem judicial objetivando a remoção dessa informação em resultados de busca para conteúdo junto à internet. **COMUNICA, por fim**, que as disposições acima não são aplicáveis às sentenças proferidas em sede de “Ação Declaratória de Ausência” e “Ação de Interdição”.

COMUNICADO CG 504/2025
(CPA 2024/ 22109)

Republicado para inclusão do item 5

A Corregedoria Geral da Justiça, considerando o determinado pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do procedimento de inspeção n.º 0005853-14.2023.2.00.0000, **COMUNICA** aos senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância que atuam na área criminal e execução criminal que:

1. O sistema informatizado SAJPG5 possui funcionalidade para controle do prazo prescricional, que está disponível no subfluxo acompanhamento> filas “previsão da prescrição” e “processos prescritos” e relatórios, devendo as Unidades Judiciais exercerem o efetivo controle.

2. O funcionamento se dá com o correto preenchimento do histórico de partes, havendo um evento para cada marco prescricional estabelecido em Lei (termo inicial, causas impeditivas, causas suspensivas, de cancelamento ou interrupção). Os eventos constarão do material de capacitação disponível no link <https://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=892>

3. Nas filas de controle foram identificados processos que já se encontram arquivados, para os quais haverá saneamento via banco de dados a ser agendado oportunamente.

4. Foram criados os eventos abaixo:

Código	Evento	Glossário
898	Reinício do Prazo Prescricional – Art.366 do CPP	Utilizar para reiniciar a contagem do prazo prescricional nos termos da Sum.415 STJ. Exige o evento antecessor. Cod.315-Suspensão do Processo (Art. 366 do CPP).
752	Impedimento da Prescrição Lei 14.344/22- inciso V”	Utilizar nos crimes contra a dignidade sexual ou que envolvam violência contra a criança e adolescente, previstos neste Código ou em legislação especial. Na data em que a vítima completar 18 (dezoito) anos ou houver sido proposta a ação penal, deverá ser lançado o evento 651-Cancelamento do Impedimento/prescrição
753	Embargos de Declaração Interpostos	Utilizar na pendência de embargos de declaração. Impede a contagem prescricional. Com a decisão, deverá ser inserido um dos eventos específicos Cód. 288- Sentença Reformada/Absolvição; 289- Sentença Reformada/Condenação-PPL, 843- Sentença Reformada/Condenação-Sursis; 897- Sentença Reformada/Condenação - PRD, para quando a decisão tenha caráter infringente ou “839-Embargos de Declaração Acolhidos “ quando a decisão não tiver caráter infringente ou “754-Embargos de Declaração não conhecidos”.
754	Embargos de Declaração não conhecidos	Utilizar no caso de não conhecimento dos embargos interpostos. Exige o evento antecessor. 753- Embargos de Declaração Interpostos.
839	Embargos de Declaração Acolhidos	Utilizar nas hipóteses de embargos de declaração acolhidos em que a decisão não tenha caráter infringente sobre a pena, possibilitando a retomada da contagem prescricional. Exige o evento antecessor 753-Embargos de Declaração Interpostos

5. Na hipótese de crime envolvendo violência sexual contra a mulher, para o correto controle do cálculo prescricional previsto no art. 115 do CP, alterado pela Lei nº 15.160, de 3 de julho de 2025, deverá ser excluída a data de nascimento do campo próprio do cadastro da parte. A informação deverá ser registrada no campo “Complemento”, na mesma aba, no padrão “Nascimento xx/xx/xxxx”.

Tabela de eventos com glossário está disponível no link <https://www.tjsp.jus.br/PrimeiraInstancia/OrientacaoPublicoInterno/Cartorios> > Tabela de Eventos do Histórico de Partes – sistema SAJPG5;

Dúvidas de **procedimentos** poderão ser dirimidas pela **Secretaria da Primeira Instância** exclusivamente pelo **Portal de Chamados** (<https://suporte.tjsp.jus.br>), selecionando-se a categoria “Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância”. Subcategoria > Área Criminal: Criminal - Histórico de Partes

SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

COMUNICADO CG Nº 1062/2025 (CPA nº 2025/80084)

Assunto: Orientações acerca da dinâmica de movimentação de presos por mandado de prisão civil na Comarca da Capital e disponibilização de canais de comunicação.

A Corregedoria Geral da Justiça, considerando a necessidade de aprimorar o fluxo de informações entre as unidades da Polícia Judiciária e do Poder Judiciário, sobretudo com a finalidade de facilitar a localização dos custodiados em trânsito em casos de prisões civis e o eventual cumprimento de alvarás de soltura, **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e demais Servidores das Unidades Judiciais da Comarca da Capital que processam feitos da área de Família e Sucessões o que segue:

I - Dinâmica da movimentação de presos por mandado de prisão civil

1. Na Comarca da Capital, conforme descrito na Tabela 1, após a realização da audiência de custódia, os presos detidos em virtude de mandado de prisão civil são encaminhados para as carceragens das delegacias designadas pela Secretaria da Segurança Pública, de acordo com seu gênero (masculino ou feminino), onde pernoitam e aguardam a transferência para a respectiva unidade prisional, que, em regra, ocorre no primeiro dia útil subsequente.

Tabela 1		
Gênero do Custodiado	Distrito Policial de pernoite após a realização da audiência de custódia	Unidade Prisional de transferência após pernoite no respectivo Distrito Policial (transferência apenas em dias úteis)
Masculino	18º Distrito Policial - Móoca	Centro de Detenção Provisória - CDP de Guarulhos II/SAP
Feminino	6º Distrito Policial - Cambuci	Penitenciária Feminina de Santana